



~~LEI Nº 7.462, DE 13 DE JULHO DE 2001 – D.O. 13.07.01.~~

Revogada pela LC nº 172, D.O. de 16/06/2004

Autor: ~~Poder Executivo~~

~~Altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 6.164, de 30 de dezembro de 1992.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:~~

~~Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 6.164, de 30 de dezembro de 1992, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a redação seguinte:~~

~~“Art. 3º Constituirão receita do Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado:~~

~~I - recolhimentos mensais, na base de 5% (cinco por cento) do total das consignações em folha de pagamento em favor das companhias de seguros e de entidades de previdência privada;”~~

~~Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de julho de 2001.~~

~~as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA~~
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.